



Diário Oficial

Eletrônico do Município de Santa Rosa do Tocantins

EDIÇÃO Nº 248

ANO V - QUARTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2021

LEVI TEIXEIRA DE OLIVEIRA - PREFEITO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 147, DE 20 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a efetividade dos protocolos de segurança sanitária e das medidas de distanciamento social adotadas pela municipalidade que reduziram o avanço da doença nas fases de alta transmissibilidade, contribuindo para redução da taxa de contágio e desaceleração do número de novos casos confirmados

CONSIDERANDO que as últimas semanas epidemiológicas apresentam uma tendência de resultados mais positivos em seus indicadores, que permite uma maior flexibilização e descontinuação de algumas atividades econômicas, diante do cenário de controle da doença em nosso Município

CONSIDERANDO a necessidade de, aos poucos e com cautela, voltar à normalidade.

DECRETA:

Art. 1º. É obrigatório o uso de máscara de proteção em locais públicos e nos estabelecimentos privados.

Art. 2º. Recomenda-se à população do Município de Santa Rosa do Tocantins que, sempre que possível, evite sair de suas residências, priorizando a realização de suas atividades no âmbito residencial ou por meios virtuais como forma de diminuir a circulação de pessoas em espaços públicos.

Art. 3º. O comércio em geral poderá funcionar até as 23h00min.

§ 1º. Bares, lanchonetes, sorveterias, distribuidoras de bebida, padarias, restaurantes e similares deverão observar as regras sanitárias de segurança como o fornecimento de álcool em gel e garantir a distância mínima de 1,5 metro entre as mesas.

I - está proibida a circulação de carros com som automotivo, respeitado o limite de até 80 decibéis a uma distância de 7 metros, e de 98 decibéis, a apenas 1 metro

§ 2º. Supermercados e farmácias deverão adotar procedimento interno a fim de evitar aglomeração de pessoas em seu interior.

§ 3º. As academias deverão organizar seus frequentadores em grupos de até 08 (oito) pessoas, exigindo que todos façam uso de máscaras de proteção e higienizando os aparelhos logo após o uso.

Art. 4º. Ficam proibidas reuniões e eventos que causem aglomeração de pessoas, salvo se de relevante interesse público e desde que sigam os protocolos de segurança.

I - aos eventos realizados nas residências, como aniversários e demais comemorações, recomenda-se que todos os presentes façam uso de máscara de proteção e álcool em gel.

§ 1º. Estão permitidos cultos e missas desde que respeitado o distanciamento social, uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel e higienização dos assentos e instrumentos.

§ 2º. Estão terminantemente proibidos quaisquer eventos que contenham música ao vivo, como shows, serestas e similares.

§ 3º. O uso de som eletrônico nos estabelecimentos será permitido das 18h00min às 23h00min.

§ 4º. Não será permitido o uso de logradouros públicos como ruas, avenidas, praças, canteiros centrais e etc., para realização de eventos musicais, bingos e demais situações que possam resultar em aglomeração de pessoas.

§ 5º. Os campos de futebol poderão ser utilizados para treinos e competições esportivas.

I - o público presente deverá fazer uso de máscara de proteção e manter uma distância segura entre si de pelo menos 1,5 metro.

I - ginásios e quadras poliesportivas também poderão ser utilizados.

Art. 5º. As praias que tradicionalmente são estruturadas pelo Poder Público municipal não receberão qualquer contrapartida deste.

I - aos que desejarem desfrutar do período de estiagem nas beiras de rios, recomenda-se que o façam com membros de sua própria família e que mantenham todas as recomendações de segurança contra a COVID-19.

Art. 6º. Os estabelecimentos e atividades que descumprirem as medidas aqui presentes terão o alvará de funcionamento cassado e sofrerão sanções e multas previstas na legislação.

§ 1º. A multa a ser aplicada será de R\$200,00 (duzentos reais) e poderá chegar a R\$2.000,00 (dois mil reais), em caso de reincidências.

§ 2º. A vigilância sanitária municipal, por meio de sua coordenação, poderá solicitar auxílio de força policial para fechar e lacrar estabelecimento que descumprir este Decreto.

Art. 7º. Aos servidores públicos municipais efetivos que desrespeitarem as medidas sanitárias previstas neste Decreto será instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apuração de suas responsabilidades.

Art. 8º. Os servidores públicos municipais comissionados e contratados que descumprirem qualquer medida deste Decreto serão imediatamente exonerados.



Art. 9º. Fica autorizado aos servidores da vigilância sanitária a registrarem Boletim de Ocorrência contra aqueles que descumprirem as medidas aqui impostas.

Art. 10. As aulas em regime presencial continuarão suspensas.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 20 de agosto de 2021, podendo ser alterado ou prorrogado a critério do Poder Público Municipal.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Santa Rosa do Tocantins - TO, 20 de julho de 2021.

LEVI TEIXEIRA DE OLIVIERA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DECRETO 10.024/19 E IN 206/19 - PREGÃO ELETRÔNICO

Em virtude da necessidade urgente da administração da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Tocantins, e com o atual cenário de distanciamento social, consequência da pandemia causada pelo novo coronavírus, pelo menos na teoria, obriga a substituição do pregão presencial, por aqueles que o utilizam, por modalidades eletrônicas. Esta obrigatoriedade, isoladamente, já serviria como indução à modernização das compras públicas, notadamente na esfera municipal. Naturalmente os entes destinatários das transferências voluntárias iniciariam as suas experiências com o pregão eletrônico e certamente fariam o comparativo com o modelo presencial. Além da gradativa implantação do pregão eletrônico, de acordo com o cronograma estabelecido na IN 206/2019, o isolamento social recomendado pelas autoridades sanitárias tem inibido a realização das sessões presenciais de licitação.

As instituições que estavam tecnologicamente preparadas largaram na frente e sentiram menos o impacto do isolamento. Outras precisaram se adaptar. No âmbito das licitações, aqueles que não faziam os pregões eletrônicos estão enfrentando esta dificuldade, pois não é tão simples a migração para o ambiente virtual. A estrutura tecnológica não é o único desafio. A capacitação dos servidores que lidam com os processos de contratação também é uma necessidade a ser atendida para que se tenha uma mínima estrutura administrativa. Certamente o cenário pós-Covid será outro e os gestores públicos devem extrair as melhores lições desta crise. O mundo não será o mesmo após a pandemia. As Administrações, da mesma forma, não serão.

De acordo com o mestre em Direito com foco na atuação sobre Contratações Públicas Municipais, José Roberto Tiozzi Junior, muitos municípios ainda possuem estruturas arcaicas e métodos ortodoxos de contratação, de modo que as licitações presenciais aparecem como regra. Para o especialista, o decreto é uma chance de atualização e auxiliaria na solução de diversos problemas.

Tem-se acompanhado muitas queixas de pregoeiros municipais que relatam em aderir as licitações eletrônicas. Primeiro, no tocante a fase de habilitação, pois relatam grande dificuldade no recebimento de tais documentos. Em muitas licitações o licitante após ser declarado vencedor, simplesmente não encaminha os documentos de habilitação, causando grandes transtornos e morosidade na convocação dos remanescentes.

Tal problema está superado com o novo Decreto Federal 10.024/2019, pois agora os licitantes precisam protocolar os documentos de habilitação junto com a proposta.

Outro problema relatado nas licitações eletrônicas são os constantes atrasos nas entregas dos objetos, justificando que tal fato seria em razão da distância entre a sede do órgão licitante e a empresa vencedora do certame.

Além do mais, nosso Município sofre com o precário sinal de internet com quedas constantes na conexão.

Desta forma, diante do atual cenário de pandemia mundial e das dificuldades do município em fazer funcionar efetivamente o pregão eletrônico e,

Considerando que realizar um pregão eletrônico é totalmente diferente do pregão presencial;

Considerando a necessidade de escolher um sistema que comporte a realidade do Município de Santa Rosa do Tocantins TO;

Considerando a necessidade de capacitação do pregoeiro, da equipe de apoio, jurista e controle interno;

Considerando ainda o precário sinal de internet oferecido no município, com constante ausência de conexão;

Considerando o §4º do decreto 10.024/2019:

§4º. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Assim, desde que observadas as medidas sanitárias para evitar a disseminação do novo coronavírus, como, por exemplo, uso de máscaras e o distanciamento social, até que se conclua as capacitações do quadro de servidores e a escolha do sistema para operacionalizar o programa de pregão eletrônico, Fica Autorizada, a realização de pregão presencial, em caráter excepcional, para as contratações nas dependências desta Prefeitura.

Santa Rosa do Tocantins, 04 de janeiro de 2021.

Levi Teixeira de Oliveira
Prefeito Municipal

Zilton Parente de Araújo
Secretário de Administração

CÂMARA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS, através da Presidente, torna público para o conhecimento dos interessados que fará sob as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, realizar nas dependências da Câmara Municipal de Santa Rosa do Tocantins, sito à Praça Ana Thomaz Nunes, s/n - Centro, Procedimento licitatório na Modalidade, PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2021, PROCESSO INTERNO 31/2021, do tipo menor preço por item. Objeto aquisição de gasolina comum, para atender a Câmara Municipal de Santa Rosa do Tocantins- TO, data 03/08/2021. Horário: 14hs00min.

O edital e seus respectivos anexos estarão disponíveis na sede da Câmara Municipal das 08hs:00min às 12h:00min e das 14hs:00min, às 18hs:00 no endereço retromencionado, maiores informações estarão disponíveis pelo telefone: (63) 3388-1373.

Santa Rosa do Tocantins - TO, 21 de julho de 2021.

Carlomam Lemos
Presidente de Câmara

